



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco N 12º Andar, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020
Telefone: 61 33126605 - <http://www.anm.gov.br>

ATA DA 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas e quarenta minutos, em videoconferência com o uso do software Microsoft Teams, teve início a **34ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração - ANM**. A sessão foi aberta pelo **Diretor-Geral Victor Hugo Froner Bicca** e contou com a presença da **Diretora Débora Toci Puccini**, do **Diretor Tasso Mendonça Júnior**, do **Diretor Ronaldo Jorge da Silva Lima** e do **Diretor Guilherme Santana Lopes Gomes**. Também estiveram presentes o **Procurador-Chefe Mauricyo José Andrade Correia**, representando a Procuradoria Federal Especializada - PFE e o **Secretário-Geral Felipe Barbi Chaves**, da Secretaria Geral da Diretoria Colegiada - SG. A sessão foi transmitida ao vivo por meio do link <https://www.youtube.com/watch?v=gJ3LyVOb64>. O Diretor-Geral abriu os trabalhos cumprimentando a todos os presentes e ao público que acompanhava a transmissão e destacou que, aproximando-se o final do exercício de 2021, há uma reunião ordinária pública agendada para o dia 15 de dezembro próximo, bem como haverá uma reunião extraordinária pública no dia primeiro de dezembro, em razão do término dos mandatos da Diretora Débora Puccini e do Diretor Tasso Mendonça Jr., aos quais agradeceu pela convivência e inúmeras contribuições para o processo de implantação da Agência e fortalecimento do Colegiado, que nesse formato tem a oportunidade de interagir diretamente com os administrados, o que qualifica o processo de tomada de decisão. Ressaltou que experimentaram inúmeros novos modelos de governança que asseguram a decisão acertada do Governo Federal em transformar o antigo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM numa Agência Reguladora federal. Informou que há processos com inscrição para o exercício do contraditório em processos de sua autoria e dos diretores Tasso Mendonça Jr., Ronaldo Jorge Lima e Guilherme Gomes. Em seguida, passou a condução da reunião para a Diretora Débora Puccini, que agradeceu a oportunidade de convivência com todos. Ressaltou que os debates, por vezes acalorados, trouxeram ganhos para a agência e engrandeceram o processo. Deseja que a dificuldade em se outorgar a atividade de mineração seja superada e possam focar na produção mineral nacional tal como o país merece. Agradeceu ao corpo técnico e considerou que a tarefa mais difícil foi resgatar a autoestima dos servidores e mostrar que agora não são somente fiscais de outorga, e sim agentes de regulação da mineração. Acredita na importância da valorização do servidor, tanto na questão financeira quanto na profissional, com capacitações voltadas para a regulação, gestão de projetos e economia mineral. Em seguida, passou a palavra ao Diretor-Geral Victor Hugo Bicca para relatoria do item 1.5.1, com inscrição para o exercício do contraditório.

MATÉRIAS DELIBERATIVAS COM SUSTENTAÇÃO ORAL

1. DIRETOR-GERAL VICTOR HUGO FRONER BICCA

1.5. ASSUNTO: Recurso contra decisão da Diretoria Colegiada em última instância.

1.5.1. PROCESSO Nº: 27211.807129/1977-21

INTERESSADA: COMÉRCIO DE PEDRAS ARDÓSIA CENTRAL CATARINENSE LTDA ME; KALBUSCH & CIA LTDA ME

SUSTENTAÇÃO ORAL: O sr. Marcos D. C. Delavi, representante da empresa, cumprimentou a todos e iniciou informando que o processo trata de 15 anos de lide e que o caso remete a questões fáticas e jurídicas. Foi submetida a duas análises da Procuradoria Jurídica e causou surpresa que ambos pareceres foram contrários à pretensão da recorrente. Ressaltou o objeto dos embargos de declaração apresentados, pela afronta ao contraditório e ampla defesa. É sabido que a pauta da reunião deve ser divulgada com, no mínimo, 3 dias de antecedência, porém o processo em tela não estava preparado para julgamento, pois foi feita uma petição para rever os atos da Administração em 2016. Esse processo tramitou até 2019, quando foi proferido parecer jurídico no sentido do não provimento. Desse parecer, a peticionante e a peticionada foram instadas a se manifestar. Após defesa das duas partes, a Gerência Regional da ANM em Santa Catarina - GER/SC proferiu um julgamento contrário à pretensão da peticionante. Refere-se ao direito constitucional de petição para que a Administração reveja seu próprio ato. Considera que no momento em que o pedido foi negado pela GER/SC, abriu-se uma nova pretensão, agora recursal nos termos da Lei que rege o processo administrativo e na Portaria DNPM nº 155/2016. A partir do momento que a empresa protocolou o recurso hierárquico para a instância superior, qual seja o Colegiado, abriu-se prazo para que o interessado contra-arrazoasse esse recurso. Entende que houve atropelo no rito, uma vez que a empresa não teve oportunidade de se defender das alegações do recurso administrativo, mas tão somente da primeira petição à instância inferior. Entende que dever-se-ia anular aquela decisão e submeter ao crivo do contraditório conforme disposto no art. 85 da Portaria DNPM nº 155/2016, para abrir prazo de 5 dias para que a empresa Ardósia se defenda da pretensão recursal da Kalbusch, para só então ser submetido a julgamento. Por não haver tempo para discutir o mérito da questão regimental, a empresa incluiu todos os arrazoados, fatos e documentos apresentados ao recurso administrativo. Requer que a decisão seja anulada e que se abra prazo para a Ardósia se manifestar e juntar a documentação necessária para contraditar os argumentos da Kalbusch para que a Diretoria Colegiada tenha mais elementos para fazer um julgamento detido dessa matéria tão complexa e que remete a 1986.

A Presidente da Sessão questionou se a PFE gostaria de se manifestar, ao que o Procurador-Chefe informou que os argumentos apresentados pelo Relator estão manifestados nas notas referenciadas e registradas na instrução processual.

VOTO: Considerando o que recomenda a NOTA n. 00722/2021/PFE-ANM/PGF/AGU, aprovada pela Coordenadora de Assuntos Minerários - PFE/ANM, DESPACHO n.02958/2021/PFE-ANM/PGF/AGU e pelo Procurador-Chefe da ANM, DESPACHO n. 02980/2021/PFE-ANM/PGF/AGU, clara ao ressaltar que a Administração Pública obedecerá aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, a todos os princípios, sem exceção; e considerando que não se constatou, quanto ao teor das impugnações apresentadas, qualquer infração ao mandamento legal, voto no sentido de: 1. Negar provimento aos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO dirigidos à Diretoria Colegiada da ANM por Comércio de Pedras Ardósia Central Catarinense Ltda., que pretende tornar sem efeito o ato da Diretoria Colegiada da ANM que tornou sem efeito a Cessão Total da Concessão de Lavra de Kalbusch e Cia. Ltda. ME em favor da recorrente; 2. Acatar, no que concerne ao recurso endereçado ao Ministro de Minas e Energia, o que recomenda a NOTA n. 00722/2021/PFE-ANM/PGF/AGU, no sentido de não conhecer o recurso interposto em face de que decisões do colegiado deverão ser dirigidas ao Ministério de Minas e Energia quando se adequarem às situações ou hipóteses específicas de recurso hierárquico impróprio, ora previstas no CM, o que não é o caso específico; e 3. Recomendar a aprovação do DESPACHO n. 02980/2021/PFE-ANM/PGF/AGU do Procurador-Chefe da ANM, que aprovou a NOTA n. 00722/2021/PFE-ANM/PGF/AGU, e, em decorrência, recomendar a elaboração, sob a supervisão da Superintendência de Regulação e Governança Regulatória, de instrumento procedimental sobre a recepção e o tratamento de pedidos de reconsideração contra decisões da Diretoria Colegiada e do extinto Departamento Nacional de Produção Mineral, por ser tema de extrema relevância.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

Em seguida, a Diretora Débora Puccini retornou a Presidência da sessão ao Diretor-Geral, que passou a palavra ao Diretor Tasso Mendonça Jr. para relatoria dos itens 3.5.1, 3.9.1 e 3.10.1 por ele pautados, com pedido de sustentação oral.

3. DIRETOR TASSO MENDONÇA JÚNIOR

3.5. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de requerimento de Autorização de Pesquisa.

3.5.1. PROCESSO Nº: 48405.851074/2012-22

INTERESSADA: MINERAÇÃO BURITIRAMA S/A

SUSTENTAÇÃO ORAL: O sr. William Freire, após cumprimentar a todos, informou que, como elaboraram um memorial e mais um aditamento ao memorial com atualização, discorrerá apenas sobre os pontos principais. O primeiro aspecto trata dos atos jurídicos que aconteceram no processo. Um primeiro ato jurídico importante, em 2009, é o reconhecimento, com a declaração do DNPM, que a área estava livre. Há que se entender que os atos administrativos minerários têm conteúdos muito próprios. Então, quando o DNPM declarou que a área estava livre, imediatamente isso começou a surtir efeitos jurídicos. O segundo ato jurídico foi o Requerimento de Autorização de Pesquisa da Buritirama e o terceiro ato jurídico foi quando o DNPM reafirmou que a área estava livre, requerendo que a Buritirama escolhesse uma das áreas. Então são três atos jurídicos relevantes no caso. Destaca que não há disputa com terceiros, o que traria novas nuances, mas trata-se apenas de situação da Buritirama junto à ANM. Já há situações consolidadas e não se pode modificá-las sob pena de violar direitos. No caso da Buritirama, o requerimento de pesquisa foi feito de forma correta e houve uma reiteração de que a área estava livre. Nesses casos, há que se interpretar o direito minerário de forma que possibilite o desenvolvimento da mineração. É uma situação que ocorre desde 2012, vai chegar aos 10 anos, e vai gerar o desinvestimento, contrariando todos os precedentes de estabilidade que já encontraram na PFE e na ANM. Em função disso, a melhor solução para esse caso é deferir o recurso da Buritirama e consentir que sua Autorização de Pesquisa para 2.472 ha prevaleça e dê sequência. Encerra fazendo referência à fala do Diretor-Geral no voto anterior, lido na presente sessão: a solução de outorgar essa Autorização de Pesquisa trata de "alternativa que melhor atende ao interesse público".

O Procurador Chefe pediu a palavra e informou que há duas manifestações da PFE, de forma que o processo já se encontra instruído. Remeteu à conclusão do Parecer nº 00292/2019: "Posto isso, sugere-se recomendar à autoridade competente da ANM que conheça do recurso para no mérito julgá-lo totalmente improcedente, mantendo-se assim inalterado o ato que negou provimento ao pedido de reconsideração e, em consequência, confirmou o indeferimento do requerimento de autorização de pesquisa. Por oportuno, sugere-se desde já que na hipótese de interposição de recurso contra a decisão que venha a ser adotada de acordo com a solução ora proposta, constatada sua tempestividade, seja encaminhado ao MME sem a necessidade de transitar por essa procuradoria." Em seguida, procedeu à leitura de trecho da NOTA n.º 00777/2020/PFE-ANM/PGF/AGU: "Ora, se nem mesmo a não apresentação de memoriais macula o processo, também não terá esse efeito a eventual e momentânea impossibilidade de acesso aos autos com essa finalidade. De qualquer modo, deve-se ressaltar que já foi assegurado à recorrente, no momento oportuno, amplo acesso às peças processuais, notadamente no período que antecedeu a elaboração do recurso pendente de julgamento, tanto que na peça recursal tempestivamente trazida aos autos nenhuma menção há quanto a qualquer dificuldade ou obstáculo à obtenção de vista do processo e de elementos necessários à sua confecção. Em outras palavras, a empresa interessada já teve acesso aos elementos juntados ao processo antes do recurso que apresentou, que contêm os dados e informações essenciais à impugnação do indeferimento hostilizado, os quais são os que, na verdade, podem mostrar alguma utilidade à produção dos memoriais e à defesa dos interesses da recorrente no processo administrativo. (...) Não há, pois, salvo melhor juízo, razão para acolhimento do pleito de não colocação do processo em pauta de julgamento enquanto não retomado o atendimento presencial nas dependências da ANM. Não convém encerrar a presente manifestação sem chamar atenção para o fato de que a ação ajuizada pela Mineração Buritirama perante 1ª Vara Cível da

Justiça Federal no Pará (processo 1000162-20.2018.4.01.3900), com o fim de viabilizar a obtenção da autorização de pesquisa que lhe foi negada nos presentes autos, foi julgada improcedente, e o pedido de suspensão liminar do processo de disponibilidade foi indeferido. A sentença proferida pela Justiça Federal, como já ressaltado na manifestação anterior do órgão jurídico, baseou-se em argumentos que corroboram as razões adotadas pela autoridade administrativa e confirmam a legalidade do indeferimento levado a efeito pela autarquia minerária, o qual, também por esse motivo, não deve ser alterado. Posto isso, ao tempo em que são reiterados os fundamentos do PARECER nº 00292/2019/PFE-ANM/PGF/AGU que, para todos os efeitos, considera-se parte integrante da presente nota, opina-se pela rejeição do pedido de retirada do processo das pautas de julgamento de reuniões da Diretoria Colegiada enquanto o atendimento presencial aos administrados não for restabelecido, bem como pela total improcedência do recurso interposto."

Retirado de pauta, haja vista o apresentado na sustentação oral e a exposição do Procurador-Chefe.

3.9. ASSUNTO: Recurso contra cobrança de CFEM.

3.9.1. PROCESSOS Nº: **48054.930707/2019-61, 48054.930708/2019-14, 48054.930709/2019-51, 48054.930710/2019-85, 48054.930711/2019-20, 48054.930712/2019-74, 48054.930713/2019-19, 48054.930715/2019-16, 48054.930716/2019-52, 48054.930717/2019-05, 48054.930718/2019-41, 48054.930719/2019-96, 48054.930720/2019-11**

INTERESSADA: NEXA RECURSOS MINERAIS S.A. (VOTO VISTA)

SUSTENTAÇÃO ORAL: O sr. Renato Lopes da Rocha iniciou solicitando concederem um minuto por processo, por se tratar de bloco com 13 processos. O relator concedeu 6 minutos, com possibilidade de prorrogação por igual período. O representante da empresa procedeu, informando que a empresa considera que houve falha na condução da fiscalização que resultou na lavratura das três notificações de cobrança, que foram entregues pessoalmente no escritório da empresa em Brasília no dia 29/12/2019, indicativo de que a celeridade se deu em razão da proximidade do prazo decadencial, uma vez que os períodos autuados se iniciam em 2009. Em seguida, informou que a fiscalização documental foi realizada por uma equipe e os autos de infração foram lavrados por outra equipe, o que levaria a crer que a vasta documentação apresentada durante a fase de fiscalização pode não ter sido apreciada, uma vez que quando da lavratura das autuações, foi sustentado pela equipe técnica que a empresa não produziu provas para afastar as alegações apresentadas. Considerou haver cerceamento de defesa, e que a vasta documentação entregue, relativa a 10 anos de fatos geradores, entregue em pendrive, não foi anexada aos autos. Ressaltou que os processos referem-se a três substâncias distintas (zinco, chumbo e calcário), mas que se aterá ao zinco por representar 80% do valor cobrado. Existe um arbitramento da base de cálculo da CFEM na hipótese de consumo. Alega que a fiscalização não analisou os relatórios gerenciais de custos entregues pela recorrente e tomou como base de cálculo da CFEM as notas fiscais de transferência dos estabelecimentos mineradores (Morro Agudo/MG e Vazante/MG) para o estabelecimento industrial em Três Marias/MG. Porém, deixando de lado a discussão jurídica acerca do ponto de incidência da CFEM, a empresa entende que houve, também, erro de cálculo. Assumindo, para fins exclusivos de comprovação de erro, que o ponto de incidência que a agência entende como correto deva ser entendido como o correto, como houve arbitramento da base de cálculo considerando as notas fiscais de transferência e não os relatórios gerenciais de custo, a agência antecipou o fato gerador relacionado ao consumo e inclusive utilizou como cálculo uma metodologia para fins tributários, de ICMS, que não se comunica com a CFEM mas considerou o valor daquelas notas como se fossem os valores das despesas operacionais para produção do minério. Pode-se questionar que seria questão meramente temporal, que se considerar no mês subsequente quando houve o consumo efetivo do minério, essa diferença seria anulada, mas essa é uma verdade parcial porque se a agência, no momento que fiscalizou, tivesse feito esse encontro de contas no mês subsequente à transferência, não teria ocorrido essa exorbitância de cobrança. A agência pegou dez anos de fatos geradores, arbitrou a base de cálculo com o momento da transferência e trouxe a valor presente para 2020 com multa e juros para esses valores, então fez o encontro de contas com os valores que foram recolhidos pela empresa nas competências correntes, em 2009, 2010, sem qualquer atualização, nem a inflação do período foi considerada. Ou seja,

criou-se uma presunção de que aqueles valores das notas fiscais de transferência seriam os valores de consumo, atualizou-se isso por quase 10 anos, com multa de 10% e Selic, e fez o encontro de contas com valores de recolhimento históricos. Criou-se uma cobrança fictícia pois não há razoabilidade na forma de cálculo. Por outro lado, os relatórios gerenciais entregues, assim como laudos técnicos, não foram considerados na primeira instância, e foi alegado que a recorrente não produziu provas. Lembrou que a Nexa é uma empresa de capital aberto, auditada, então os relatórios apresentados são fidedignos. Em relação ao chumbo, que é todo remetido para venda para o exterior, houve também equívocos de comparação de débitos e créditos e para o calcário, além desse erro de cálculo, também foram consideradas saídas que não são para venda. Por essas razões, a recorrente pede que os cálculos sejam conferidos pela equipe técnica ou que se dê provimento aos recursos para reconhecer ou a nulidade das cobranças, ou sua improcedência.

O Diretor Tasso Mendonça Jr. solicitou a manifestação do Superintendente de Arrecadação, Etivaldo Rodrigues da Silva. Este informou que na semana anterior tiveram uma reunião com os representantes da Nexa, que fizeram uma exposição dos fatos alegando que foram apresentados documentos na Gerência de Minas Gerais que não foram analisados pela equipe técnica da COCON/SAR. Informaram acerca do arbitramento e possíveis erros em relação a estoques de um período. Assim, o Superintendente pediu formalmente à Nexa que entrasse com pedido de revisão das análises de defesa e recurso, e será agendada nova reunião com a empresa. informou que já disponibilizou o nome dos servidores que participaram da fiscalização da empresa e dos servidores que fizeram as análises ao Chefe de Gabinete do Diretor Geral, para convocação de reunião com a Nexa para reavaliar o procedimento, uma vez que a reclamante alega que há documentos em poder da ANM que devem ser analisados.

Retirado de pauta, haja vista o apresentado na sustentação oral e informações prestadas pelo Superintendente de Arrecadação.

3.10. ASSUNTO: Prorrogação de prazo para cumprimento do disposto no art. 6º da Portaria DNPM nº 70.389/2017.

3.10.1. PROCESSO Nº: 48054.930460/2021-06

INTERESSADA: VALE S.A.

SUSTENTAÇÃO ORAL: O sr. Matheus Chaves cumprimentou a todos e informou que, em resumo, o pleito trata do grande número de estruturas que a Vale S.A. tem e dificuldade da adequação proposta pela Resolução nº 32, visto que houve uma indisponibilidade geral no mercado brasileiro e internacional do número de equipamentos disponível para revisão dos estudos, sondas, os estudos de geologia necessários, que os obrigou a apresentar um cronograma escalonado com ordem de prioridade considerando as barragens com maior nível de risco geotécnico, já em nível de emergência. Apresentaram o pedido de prorrogação de prazo tempestivamente ao final de 2020 e, no início de 2021, tiveram agenda com a Gerência de Segurança de Barragens para demonstrar o cronograma proposto. O Gerente de Segurança de Barragens Luiz Paniago se mostrou favorável ao pleito, e a Superintendência de Produção Mineral convalidou a aprovação desse novo cronograma e novo prazo estabelecido. Assim, vem apenas reforçar a razoabilidade técnica desse acréscimo de prazo, amparado pelo § 8º do art. 6º da Resolução nº 32, que prevê que em casos devidamente comprovados, o minerador pode ter a extensão de prazo concedida. Entende que as justificativas apresentadas são suficientes para a extensão dos prazos de revisão dos mapas de inundação.

VOTO: Diante do exposto nos autos, o voto desta relatoria é pela aprovação da extensão de prazos para elaboração de mapas de inundação das barragens da Vale S.A., peticionadas em documento SEI 2276771, conforme cronograma apresentado pela interessada nos presentes autos, em atendimento ao Art. 6º da Portaria 70.389/17 da ANM, alterado pelo art. 1º da Resolução 32/2020.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

Após a deliberação, o Diretor-Geral passou a palavra ao Diretor Ronaldo Jorge Lima para a relatoria da matéria por ele pautada, com pedido de sustentação oral.

4. DIRETOR RONALDO JORGE DA SILVA LIMA

4.3. ASSUNTO: Recurso contra cobrança de CFEM.

4.3.8. PROCESSO Nº: 48401.910264/2018-14

INTERESSADA: ELDORADO MINERAÇÃO LTDA

SUSTENTAÇÃO ORAL: O sr. Felipe Esteves Grando, representante da empresa, cumprimentou a todos e destacou que o cálculo da CFEM sobre o faturamento da empresa foi reconhecido e a decisão foi favorável à parte. Portanto, houve equívoco no cálculo do RAL, que foi reconhecido mas questões que são consequência lógica desse reconhecimento não foram devidamente apreciadas. A primeira seria que a empresa, quando da elaboração do RAL, utilizou todo o faturamento e o regime do ICMS, além de não ser cumulativo, não incide sobre todas as operações da empresa. Nesse sentido, entendem que a decisão originária desse recurso pecou pois considerou o faturamento mas não demonstram qual foi o ICMS de cada uma das operações para assim fazer a análise do ICMS somente sobre a comercialização do produto mineral. Com relação ao custo de produção de brita consumida na fabricação de CBUQ, quando da elaboração do RAL foi considerado o valor total da produção de toneladas de brita realizada pela empresa mas foi incluída a brita consumida na própria operação da usina. Então, esses valores não deveriam ser inclusos no cálculo. Quando a empresa preencheu o RAL, na tabela de custo de beneficiamento, colocou valores independente de estarem vinculados ou não à industrialização. O custo total indicado no RAL é o custo total de atividades da empresa e não o custo específico do beneficiamento. Ou seja, esse valor não pode ser dividido e considerado em toneladas de brita produzida porque dentro desse valor há valores que foram utilizados para a industrialização de brita. O recurso requereu a reforma da decisão para que no valor da operação no tocante à brita utilizada na produção de CBUQ seja desconsiderado o valor do custo unitário indicado no RAL, fazendo prevalecer o valor que foi apresentado na defesa administrativa.

VOTO: Diante do exposto nos autos e considerando o Parecer 80/2020/COCON, conheço do recurso e no mérito nego provimento.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

Após a deliberação, o Diretor-Geral passou a palavra ao Diretor Guilherme Gomes para a relatoria da matéria por ele pautada, com pedido de sustentação oral.

5. DIRETOR GUILHERME SANTANA LOPES GOMES

5.9. ASSUNTO: Recurso – CFEM.

5.9.1. PROCESSO Nº: 48403.931550/2011-27

INTERESSADA: SAMARCO MINERAÇÃO S.A.

SUSTENTAÇÃO ORAL: O sr. André Luiz Bundchen, após cumprimentar a todos, ressaltou que há duas questões que são prejudiciais à análise do mérito do recurso. A primeira, que antecede a proposta de nulidade do processo em razão da não apreciação do pedido de provas, tem a ver com o decurso de prazo em que o processo ficou parado no antigo DNPM. Trata-se de processo de cobrança de 2011, que teve tramitação em primeira instância muito célere, e teve interposição de recurso em setembro de 2011.

Desde então, o processo ficou aguardando a remessa à diretoria. É sabido que a Constituição Federal, desde a Emenda 45, traz a garantia fundamental da duração razoável do processo a todos os jurisdicionados, seja perante o Poder Judiciário, ou instâncias administrativas, uma vez que a tutela deve ser efetivamente tempestiva, adequada e é atribuição do Estado assegurar que essa tutela ocorra dentro de prazo razoável. O recurso levou 10 anos para ser julgado, então deve-se reconhecer a prescrição intercorrente, que é o primeiro pedido da Samarco. O segundo pedido, caso seja ultrapassada essa questão da prescrição intercorrente, é que seja decidido da mesma forma que outro processo desmembrado deste foi julgado pela Diretoria Colegiada, sob relatoria do então Diretor Tomás de Paula Pessoa Filho, ao qual foi dado provimento nos mesmos termos que constam no relatório, ou seja, da nulidade do processo em razão da não aplicação do pedido de provas. O pedido da recorrente é que seja reconhecida a prescrição intercorrente ou que seja dado provimento ao recurso para determinar o retorno dos autos à primeira instância administrativa e produção da prova requerida.

VOTO: Acolhendo a recomendação da área técnica desta Agência e da PFE, contidas, respectivamente, no Parecer nº 1/2020/GAEM/SPM e na NOTA n. 00114/2020/PFE-ANM/PGF/AGU, voto por conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, declarando a nulidade da decisão que negou provimento à defesa, devendo os autos retornar à Unidade Administrativa Regional da ANM/MG para apreciação expressa do pedido de prova pericial.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

Findadas as sustentações orais, o Diretor-Geral passou a presidência da sessão à Diretora Débora Puccini, que lhe retornou a palavra para que procedesse a leitura dos seus votos nas matérias deliberativas por ele pautadas:

MATÉRIAS DELIBERATIVAS

1. DIRETOR-GERAL VICTOR HUGO FRONER BICCA

1.1. ASSUNTO: Referendar ato do Diretor-Geral. Emissão de Guia de Utilização.

1.1.1. PROCESSO Nº: **27207.870473/2000-15**

INTERESSADA: AMBIENTAR MINERAÇÃO LTDA ME

VOTO: Diante do exposto nos autos, voto por referendar o ato do Diretor-Geral da ANM publicado no DOU de 08/11/2021, que autorizou a emissão de guia de utilização para o processo em tela.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

1.2. ASSUNTO: Outorga de Portaria de Lavra.

1.2.1. PROCESSO Nº: **27202.820368/2004-17**

INTERESSADA: CERÂMICA CARMELO FIOR LTDA

VOTO: Diante do exposto nos autos e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para o processo relacionado e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

1.2.2. PROCESSO Nº: 27203.830337/1990-08

INTERESSADA: PEDRA SABÃO DO BRASIL LTDA

VOTO: Diante do exposto nos autos e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para o processo relacionado e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

1.2.3. PROCESSO Nº: 27203.831441/1990-10

INTERESSADA: Q6 COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

VOTO: Diante do exposto nos autos e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para o processo relacionado e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

1.2.4. PROCESSO Nº: 27213.827035/1996-11

INTERESSADA: VILMAR PASQUALI & CIA LTDA

VOTO: Diante do exposto nos autos e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para o processo relacionado e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

1.2.5. PROCESSO Nº: 48401.810569/2012-31

INTERESSADA: RAUBER MINERAIS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA

VOTO: Diante do exposto nos autos e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para o processo relacionado e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

1.2.6. PROCESSO Nº: 48402.820041/2006-12

INTERESSADA: EMBU S A ENGENHARIA E COMÉRCIO

VOTO: Diante do exposto nos autos e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para o processo relacionado e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

1.2.7. PROCESSO Nº: 48402.820702/2010-96

INTERESSADA: ANA MARIA SANTELO VISINTIM M.E.

VOTO: Diante do exposto nos autos e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para o processo relacionado e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

1.2.8. PROCESSO Nº: 48403.831373/2009-65

INTERESSADA: PARREIRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TIJOLOS LTDA

VOTO: Diante do exposto nos autos e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para o processo relacionado e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

1.2.9. PROCESSO Nº: 48403.833486/2012-09

INTERESSADA: ANGRABLOCKS ANGRAMAR BLOCOS LTDA

VOTO: Diante do exposto nos autos e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para o processo relacionado e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

1.2.10. PROCESSO Nº: 48403.834411/2011-56

INTERESSADA: MINERAÇÃO DO PORTO LTDA

VOTO: Diante do exposto nos autos e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para o processo relacionado e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

1.2.11. PROCESSO Nº: 48407.870714/2015-26

INTERESSADA: M S MOTA MÁRMORE ME

VOTO: Diante do exposto nos autos e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para o processo relacionado e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

1.2.12. PROCESSO Nº: 48407.872645/2016-76

INTERESSADA: CORCOVADO GRANITOS LTDA

VOTO: Diante do exposto nos autos e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para o processo relacionado e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

1.2.13. PROCESSO Nº: 48409.890295/2010-14

INTERESSADA: CONCRETA DE MACAÉ ENGENHARIA LTDA

VOTO: Diante do exposto nos autos e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para o processo relacionado e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

1.2.14. PROCESSO Nº: 48411.815269/2010-68

INTERESSADA: CONCISA PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA

VOTO: Diante do exposto nos autos e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para o processo relacionado e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

1.2.15. PROCESSO Nº: 48411.815434/2015-96

INTERESSADA: HUNDT & HUNDT LTDA

VOTO: Diante do exposto nos autos e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para o processo relacionado e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

1.2.16. PROCESSO Nº: 48411.815472/2015-49

INTERESSADA: PEDRA FORTE EXTRAÇÃO MINERAL LTDA

VOTO: Diante do exposto nos autos e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para o processo relacionado e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

1.2.17. PROCESSO Nº: 48411.815551/2009-10

INTERESSADA: CYSY MINERAÇÃO LTDA

VOTO: Diante do exposto nos autos e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para o processo relacionado e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

1.2.18. PROCESSO Nº: 48411.815614/2014-97

INTERESSADA: PATERSUL PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM DO SUL LTDA

VOTO: Diante do exposto nos autos e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para o processo relacionado e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

1.2.19. PROCESSO Nº: 48413.826041/2013-26

INTERESSADA: BARALDI RODRIGUES & CIA LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para o processo relacionado e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

1.2.20. PROCESSO Nº: **48413.826042/2013-71**

INTERESSADA: BARALDI RODRIGUES & CIA LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para o processo relacionado e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

1.2.21. PROCESSO Nº: **48413.826182/2009-62**

INTERESSADA: IVONEI ZOTTI & CIA. LTDA EPP

VOTO: Diante do exposto nos autos e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para o processo relacionado e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

1.2.22. PROCESSO Nº: **48413.826240/2007-96**

INTERESSADA: ACO MINERAÇÃO LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para o processo relacionado e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

1.2.23. PROCESSO Nº: **48413.826732/2005-10**

INTERESSADA: TREVODARIO TRANSPORTE E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA

VOTO: Diante do exposto nos autos e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para o processo relacionado e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

1.2.24. PROCESSO Nº: **48414.848273/2011-63**

INTERESSADA: AQUONSULT CONSULTORIA E PLANEJAMENTO HIDROGEOLÓGICO LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para o processo relacionado e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

1.2.25. PROCESSO Nº: **48411.815629/2018-89**

INTERESSADA: MS MINÉRIOS DO BRASIL LTDA

VOTO: Diante do exposto nos autos e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para o processo relacionado e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

1.2.26. PROCESSO Nº: 48403.834302/2012-10

INTERESSADA: ARACEZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

VOTO: Diante do exposto nos autos e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra para o processo relacionado e respectivas substâncias constantes do plano de aproveitamento econômico.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

1.2.27. PROCESSO Nº: 27213.826184/1997-43

INTERESSADA: MINERAÇÃO BASSANI LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a Concessão de Lavra de ARENITO (areia para construção civil), relacionada ao processo ANM nº 826184/1997.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

1.3. ASSUNTO: Aditamento de substância à Portaria de Lavra.

1.3.1. PROCESSO Nº: 27202.812516/1969-88

INTERESSADA: CALCÁRIO DIAMANTE LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, acatando a manifestação técnica e tendo em vista que já houve aprovação do relatório de nova substância e apresentação de atualização do PAE, voto por aditar as substâncias folhelho e saibro à Concessão de Lavra nº 73194/1973.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

1.3.2. PROCESSO Nº: 27202.812517/1969-22

INTERESSADA: CALCÁRIO DIAMANTE LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, acatando a manifestação técnica e tendo em vista que já houve aprovação do relatório de nova substância e apresentação de atualização do PAE, voto por aditar as substâncias folhelho e saibro à Concessão de Lavra nº 74743/1974.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

1.3.3. PROCESSO Nº: 48411.815456/2010-41

INTERESSADA: EDELICIO SARTOR & CIA LTDA ME

VOTO: Diante do exposto nos autos, acatando a manifestação técnica e tendo em vista que já houve aprovação do relatório de nova substância e apresentação de atualização do PAE, voto por aditar a substância feldspato à Concessão de Lavra nº 18/2018.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

1.3.4. PROCESSO Nº: 27206.002286/1935-67

INTERESSADA: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.

VOTO: Diante do exposto nos autos, acatando a manifestação técnica e tendo em vista que já houve aprovação do relatório de nova substância e apresentação de atualização do PAE, voto por aditar a substância minério de prata ao Manifesto de Mina nº 323/1936.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

1.4. ASSUNTO: Retificação de Portaria de Lavra.

1.4.1. PROCESSO Nº: **27204.840143/1996-98**

INTERESSADA: OWENS ILLINOIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

VOTO: Diante do exposto nos autos, voto por retificar a Portaria de Lavra nº 199/2010, publicada no DOU de 16/11/2010, nos termos da minuta proposta.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

1.6. ASSUNTO: Caducidade do direito de requerer a lavra.

1.6.1. PROCESSO Nº: **48406.861088/2011-63**

INTERESSADA: GUSTAVO LACERDA RAMOS

VOTO: Diante do exposto nos autos, com fundamento no Art. 32 do Código de Mineração e considerando a manifestação técnica contida nos autos, voto por: 1) Não conhecer o requerimento de lavra protocolizado em 04/10/2013, protocolizado por parte não legitimada no processo; 2) Caducar o direito de requerer a lavra relacionado ao processo minerário referenciado.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

1.6.2. PROCESSO Nº: **48410.800150/2014-24**

INTERESSADA: EVEREST MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELI

VOTO: Diante do exposto nos autos, com fundamento no Art. 32 do Código de Mineração e acolhendo a manifestação técnica contida nos autos, voto por caducar o direito de requerer a lavra relacionado ao processo minerário referenciado.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

1.6.3. PROCESSO Nº: **48410.800489/2010-05**

INTERESSADA: JORGE LIMA RIBEIRO

VOTO: Diante do exposto nos autos, com fundamento no Art. 32 do Código de Mineração e acolhendo a manifestação técnica contida nos autos, voto por caducar o direito de requerer a lavra relacionado ao processo minerário referenciado.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

1.6.4. PROCESSO Nº: **48410.800621/2010-71**

INTERESSADA: GLOBEST PARTICIPAÇÕES LTDA

VOTO: Diante do exposto nos autos, com fundamento no Art. 32 do Código de Mineração e acolhendo a manifestação técnica contida nos autos, voto por caducar o direito de requerer a lavra relacionado ao processo minerário referenciado.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

1.6.5. PROCESSO Nº: **48410.801073/2010-04**

INTERESSADA: HUMBERTO ABEL RIBEIRO FILHO

VOTO: Diante do exposto nos autos, com fundamento no Art. 32 do Código de Mineração e acolhendo a manifestação técnica contida nos autos, voto por caducar o direito de requerer a lavra relacionado ao processo minerário referenciado.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

1.7. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento do requerimento de licenciamento.

1.7.1. PROCESSO Nº: **48059.850152/2020-69**

INTERESSADA: CONSÓRCIO TAMASA CIMCOP

VOTO: Diante do exposto nos autos, voto por negar provimento ao recurso, mantendo-se a decisão que indeferiu o requerimento de registro de licença sem oneração da área, publicada no DOU de 30/04/2020, com consequente arquivamento do processo.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

1.7.2. PROCESSO Nº: **48403.832092/2016-59**

INTERESSADA: TIJOLEIRA CARDOSO LTDA

VOTO: Diante do exposto nos autos, acolhendo a manifestação técnica, voto por: 1) Não conhecer o recurso por intempestividade, conforme Art. 63-I da Lei nº 9784/1999; 2) Manter a decisão da Gerência da ANM/MG que indeferiu o requerimento de registro de licença, por seus próprios fundamentos.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

1.8. ASSUNTO: Recurso contra decisão de caducidade do direito de requerer a lavra.

1.8.1. PROCESSO Nº: **48417.864414/2006-06**

INTERESSADA: MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos e considerando a manifestação técnica da Superintendência de Produção Mineral, voto por: 1) Não conhecer o recurso por intempestividade, de acordo com o Art. 63, inciso I da Lei nº 9784/1999; 2) Manter a decisão que caducou o direito de requerer a lavra, publicada no DOU de 08/04/2016. Acatada a posição do Relator, o processo deverá ser encaminhado ao setor competente visando disponibilidade da área.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

1.9. ASSUNTO: Recurso contra multa aplicada. Fiscalização da lavra.

1.9.1. PROCESSO Nº: **27211.815087/2006-97**

INTERESSADA: G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP

VOTO: Diante do exposto nos autos, considerando o princípio de Legalidade e de autotutela da Administração Pública, voto por: 1) Dar provimento ao recurso; 2) Tornar sem efeito a multa aplicada em 28/11/2013, referente ao Auto de Infração nº 338/2013. 3) Arquivar o auto de infração nº 338/2013, publicado no DOU de 22/08/2013.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

1.10. ASSUNTO: Desmembramento em profundidade por superfície horizontal.

1.10.1. PROCESSO Nº: 27201.810034/1984-32

INTERESSADO: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS

VOTO: Diante do exposto nos autos, considerando exclusivamente os processos minerários de titularidade da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM) e a necessidade de complementar a instrução do processo, tendo em vista as competências regimentais da SRM para tratar do caso, voto por encaminhar o processo à Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais, instância competente para análise do caso, para que aquela unidade promova a ciência do titular sobre o assunto e instrua o processo adequadamente, na seguinte forma: 1) Expedir ofício à Diretoria de Geologia e Recursos Minerais da CPRM, com registro de ciência da parte, anexando informações espaciais e de mérito sobre o requerimento de desmembramento por superfície horizontal pleiteado e questionando se a efetivação do desmembramento afetará ou não o racional aproveitamento da jazida preexistente. 2) Após recebimento de resposta, complementar a instrução do pedido com o estudo de controle de área indicando a poligonal a ser desmembrada e parecer técnico conclusivo, encaminhando-se o processo ao Gabinete do Relator para continuidade na análise.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

1.10.2. PROCESSO Nº: 27201.812580/1976-06

INTERESSADO: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS

VOTO: Diante do exposto nos autos, considerando exclusivamente os processos minerários de titularidade da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM) e a necessidade de complementar a instrução do processo, tendo em vista as competências regimentais da SRM para tratar do caso, voto por encaminhar o processo à Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais, instância competente para análise do caso, para que aquela unidade promova a ciência do titular sobre o assunto e instrua o processo adequadamente, na seguinte forma: 1) Expedir ofício à Diretoria de Geologia e Recursos Minerais da CPRM, com registro de ciência da parte, anexando informações espaciais e de mérito sobre o requerimento de desmembramento por superfície horizontal pleiteado e questionando se a efetivação do desmembramento afetará ou não o racional aproveitamento da jazida preexistente. 2) Após recebimento de resposta, complementar a instrução do pedido com o estudo de controle de área indicando a poligonal a ser desmembrada e parecer técnico conclusivo, encaminhando-se o processo ao Gabinete do Relator para continuidade na análise.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

1.10.3. PROCESSO Nº: 27201.812591/1976-88

INTERESSADO: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS

VOTO: Diante do exposto nos autos, considerando exclusivamente os processos minerários de titularidade da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM) e a necessidade de complementar a instrução do processo, tendo em vista as competências regimentais da SRM para tratar do caso, voto por encaminhar o processo à Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais, instância competente para análise do caso, para que aquela unidade promova a ciência do titular sobre o assunto e instrua o processo adequadamente, na seguinte forma: 1) Expedir ofício à Diretoria de Geologia e Recursos Minerais da CPRM, com registro de ciência da parte, anexando informações espaciais e de mérito sobre o requerimento de desmembramento por superfície horizontal pleiteado e questionando se a efetivação do desmembramento afetará ou não o racional aproveitamento da jazida preexistente. 2) Após recebimento de resposta, complementar a instrução do pedido com o estudo de controle de área

indicando a poligonal a ser desmembrada e parecer técnico conclusivo, encaminhando-se o processo ao Gabinete do Relator para continuidade na análise.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

1.10.4. PROCESSO Nº: **27201.812599/1976-44**

INTERESSADO: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS

VOTO: Diante do exposto nos autos, considerando exclusivamente os processos minerários de titularidade da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM) e a necessidade de complementar a instrução do processo, tendo em vista as competências regimentais da SRM para tratar do caso, voto por encaminhar o processo à Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais, instância competente para análise do caso, para que aquela unidade promova a ciência do titular sobre o assunto e instrua o processo adequadamente, na seguinte forma: 1) Expedir ofício à Diretoria de Geologia e Recursos Minerais da CPRM, com registro de ciência da parte, anexando informações espaciais e de mérito sobre o requerimento de desmembramento por superfície horizontal pleiteado e questionando se a efetivação do desmembramento afetará ou não o racional aproveitamento da jazida preexistente. 2) Após recebimento de resposta, complementar a instrução do pedido com o estudo de controle de área indicando a poligonal a ser desmembrada e parecer técnico conclusivo, encaminhando-se o processo ao Gabinete do Relator para continuidade na análise.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

1.10.5. PROCESSO Nº: **27201.812621/1976-56**

INTERESSADO: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS

VOTO: Diante do exposto nos autos, considerando exclusivamente os processos minerários de titularidade da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM) e a necessidade de complementar a instrução do processo, tendo em vista as competências regimentais da SRM para tratar do caso, voto por encaminhar o processo à Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais, instância competente para análise do caso, para que aquela unidade promova a ciência do titular sobre o assunto e instrua o processo adequadamente, na seguinte forma: 1) Expedir ofício à Diretoria de Geologia e Recursos Minerais da CPRM, com registro de ciência da parte, anexando informações espaciais e de mérito sobre o requerimento de desmembramento por superfície horizontal pleiteado e questionando se a efetivação do desmembramento afetará ou não o racional aproveitamento da jazida preexistente. 2) Após recebimento de resposta, complementar a instrução do pedido com o estudo de controle de área indicando a poligonal a ser desmembrada e parecer técnico conclusivo, encaminhando-se o processo ao Gabinete do Relator para continuidade na análise.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

Feita a leitura dos votos pelo Diretor-Geral, a Presidente da sessão os pôs em deliberação, tendo todos sido aprovados por unanimidade dos diretores. O item 1.5.1 foi relatado previamente, uma vez que foi objeto de sustentação oral. Quanto ao item 1.1.1, o Diretor Ronaldo solicitou constar em ata sua solicitação de envio do processo administrativo que trata da Resolução ANM nº 37/2021 à PFE, para manifestação visando o seu eventual aperfeiçoamento. A Diretora Débora informou que a revisão da matéria (Guia de Utilização) está proposta como um dos itens de estudo/revisão para a próxima Agenda Regulatória da ANM. O Procurador-Chefe reforçou o exposto pela Diretora Débora, bem como destacou a importância da revisão pela área técnica responsável. O Diretor-Geral observou que há um procedimento administrativo, e que o Diretor Ronaldo poderá solicitá-lo para o seu Gabinete e apresentar as ponderações técnicas que entenda pertinentes na eventual revisão da norma. A partir daí, restituir a matéria à Secretaria Geral para as tratativas de revisão. O Diretor Tasso pontuou pela regularidade e correção da Resolução ANM nº 37/2021, uma vez que a Guia de Utilização é um título precário para uma lavra experimental, no âmbito de um título minerário regular que é o Alvará de Pesquisa. O Diretor

Ronaldo, por sua vez, pontuou que a emissão de uma GU sem o prévio licenciamento ambiental é algo que, no seu entendimento, vai de encontro à Política Ambiental Brasileira. A Diretora Débora pontuou que esse foi um ponto avaliado, de forma que a emissão da GU, ainda que anterior ao licenciamento, só terá eficácia com tal licenciamento, de forma que resta garantido o controle ambiental. O Diretor-Geral, por derradeiro, observou ter havido, ao longo do tempo, a distorção do uso da GU, frente ao seu propósito original, em razão do descompasso entre o avanço da legislação ambiental e a legislação minerária, com a concorrência da lentidão da outorga de títulos minerários, o que gerou uma situação na qual os regulados buscaram na GU o instrumento que permitiu iniciar e desenvolver a lavra do seu interesse. Ato contínuo, a Diretora Débora Puccini retornou a Presidência da sessão ao Diretor-Geral, que lhe devolveu a palavra para que procedesse a leitura dos seus votos nas demais matérias deliberativas por ela pautadas:

2. DIRETORA DÉBORA TOCI PUCCINI

2.1. ASSUNTO: Emissão de Guia de Utilização.

2.1.1. PROCESSO Nº: 48411.815715/2011-15

INTERESSADA: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE TUBARÃO

VOTO: Considerando o relatado nos autos, voto favorável pela emissão de Guia de Utilização à Cooperativa Agropecuária de Tubarão, para extração de 154.400 toneladas/ano de SAIBRO, pelo prazo de três anos. Após publicação do ato, que se encaminhe o presente processo à unidade da ANM/SC visando análise de seu requerimento de lavra.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

2.1.2. PROCESSO Nº: 27211.815483/1987-09

INTERESSADA: TERFAL MAT. CONST. LTDA

VOTO: Considerando o relatado nos autos, voto favorável pela emissão de guia de utilização para extração de cascalho/seixos rolados, em volume de 20.400 toneladas/ano, pelo prazo de três anos, em nome de Terfal Mat. Const. Ltda. Uma vez publicado o ato, sugerimos encaminhar os autos à unidade da ANM/SC para providências de análise de requerimento de lavra, visando a outorga de sua concessão de lavra.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

2.1.3. PROCESSO Nº: 48405.850946/2007-78

INTERESSADA: MINERAÇÃO BURITIRAMA S.A.

Retirado de pauta.

2.2. ASSUNTO: Recurso contra cobrança de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM).

2.2.1. PROCESSO Nº: 48403.930883/2011-39

INTERESSADA: VOTORANTIM CIMENTOS S/A

VOTO: Diante do exposto nos autos e acompanhando manifestação técnica da unidade competente, voto por conhecer o recurso face à tempestividade e, em seu mérito, negar provimento ao recurso interposto

pela titular.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

2.2.2. PROCESSO Nº: **48406.961563/2013-62**

INTERESSADA: VOTORANTIM CIMENTOS S/A

VOTO: Diante do exposto nos autos e acompanhando manifestação técnica da unidade competente, voto por conhecer o recurso face à tempestividade e, em seu mérito, negar provimento ao recurso interposto pela titular.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

2.2.3. PROCESSO Nº: **48402.920940/2014-24**

INTERESSADA: VOTORANTIM CIMENTOS S/A

VOTO: Diante do exposto nos autos e acompanhando manifestação técnica da unidade competente, voto por conhecer o recurso face à tempestividade e, em seu mérito, negar provimento ao recurso interposto pela titular.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

2.2.4. PROCESSO Nº: **48406.961569/2013-30**

INTERESSADA: VOTORANTIM CIMENTOS S/A

VOTO: Diante do exposto nos autos e acompanhando manifestação técnica da unidade competente, voto por conhecer o recurso face à tempestividade e, em seu mérito, negar provimento ao recurso interposto pela titular.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

2.2.5. PROCESSO Nº: **48406.961573/2013-06**

INTERESSADA: VOTORANTIM CIMENTOS S/A

VOTO: Diante do exposto nos autos e acompanhando manifestação técnica da unidade competente, voto por conhecer o recurso face à tempestividade e, em seu mérito, negar provimento ao recurso interposto pela titular.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

2.2.6. PROCESSO Nº: **48406.961567/2013-41**

INTERESSADA: VOTORANTIM CIMENTOS S/A

VOTO: Diante do exposto nos autos e acompanhando manifestação técnica da unidade competente, voto por conhecer o recurso face à tempestividade e, em seu mérito, negar provimento ao recurso interposto pela titular.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

2.2.7. PROCESSO Nº: **48403.933469/2015-13**

INTERESSADA: VOTORANTIM CIMENTOS S/A

VOTO: Diante do exposto nos autos e acompanhando manifestação técnica da unidade competente, voto por não conhecer o recurso face à intempestividade e, em seu mérito, negar provimento ao recurso

interposto pela titular.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

2.2.8. PROCESSO Nº: **48412.967139/2011-81**

INTERESSADA: VOTORANTIM CIMENTOS S/A

VOTO: Diante do exposto nos autos e acompanhando manifestação técnica da unidade competente, voto por conhecer o recurso face à tempestividade e, em seu mérito, negar provimento ao recurso interposto pela titular.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

2.2.9. PROCESSO Nº: **48402.921190/2014-16**

INTERESSADA: VOTORANTIM CIMENTOS S/A

VOTO: Diante do exposto nos autos e acompanhando manifestação técnica da unidade competente, voto por conhecer o recurso face à tempestividade e, em seu mérito, negar provimento ao recurso interposto pela titular.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

2.2.10. PROCESSO Nº: **48406.961568/2013-95**

INTERESSADA: VOTORANTIM CIMENTOS S/A

VOTO: Diante do exposto nos autos e acompanhando manifestação técnica da unidade competente, voto por conhecer o recurso face à tempestividade e, em seu mérito, negar provimento ao recurso interposto pela titular.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

2.2.11. PROCESSO Nº: **48412.967142/2011-02**

INTERESSADA: VOTORANTIM CIMENTOS S/A

VOTO: Diante do exposto nos autos e acompanhando manifestação técnica da unidade competente, voto por conhecer o recurso face à tempestividade e, em seu mérito, negar provimento ao recurso interposto pela titular.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

2.2.12. PROCESSO Nº: **48402.921189/2014-83**

INTERESSADA: VOTORANTIM CIMENTOS S/A

VOTO: Diante do exposto nos autos e acompanhando manifestação técnica da unidade competente, voto por conhecer o recurso face à tempestividade e, em seu mérito, negar provimento ao recurso interposto pela titular.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

2.2.13. PROCESSO Nº: **48406.961571/2013-17**

INTERESSADA: VOTORANTIM CIMENTOS S/A

VOTO: Diante do exposto nos autos e acompanhando manifestação técnica da unidade competente, voto por conhecer o recurso face à tempestividade e, em seu mérito, negar provimento ao recurso interposto

pela titular.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

2.2.14. PROCESSO Nº: **48410.900949/2014-10**

INTERESSADA: VOTORANTIM CIMENTOS S/A

VOTO: Diante do exposto nos autos e acompanhando manifestação técnica da unidade competente, voto por conhecer o recurso face à tempestividade e, em seu mérito, negar provimento ao recurso interposto pela titular.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

2.3. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de prorrogação de licenciamento.

2.3.1. PROCESSO Nº: **48406.861831/2010-02**

INTERESSADA: CÍCERO ALVES PAIXÃO

VOTO: Considerando o relatado nos autos e, considerando que a titular não apresentou nova licença específica municipal em até 30 (trinta) dias após o último dia de vigência do título ou da prorrogação anteriormente deferida, porém se manteve diligente em buscar a prorrogação de sua licença específica municipal, inclusive notificando, de forma tempestiva, o DNPM à época, apresentando o protocolo de renovação de licença específica municipal dentro do prazo de vigência de seu título e, até a presente data, segue apresentando todos os posteriores documentos de prorrogação de licenciamento, resta comprovada a boa-fé da empresa em manter seus dados regulares junto a esta ANM e, preservando os princípios de razoabilidade e economia processual e, em não havendo prejuízo a terceiros, voto por conhecer o presente recurso em seu mérito e dou provimento para que seja revisto o indeferimento da prorrogação de seu licenciamento, com posterior remessa dos autos à unidade da ANM/GO para prosseguimento de suas análises ordinárias, visando a prorrogação de seu título com base no previsto pela Resolução ANM 76/2021.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

2.4. ASSUNTO: Pedido de reconsideração de decisão emanada pela Diretoria Colegiada em processo de disponibilidade.

2.4.1. PROCESSO Nº: **48402.920278/2017-55**

INTERESSADA: ARISTEU VIEIRA VILELA JÚNIOR E OUTRO

VOTO: Considerando as orientações emanadas da NOTA Nº 00722/2021/PFE-ANM/PGF/AGU, quanto a possibilidade de cabimento de recurso hierárquico contra decisão da Diretoria Colegiada da ANM, voto no sentido de não conhecer dos recursos interpostos, face a falta de previsão legal para o seu acolhimento, mantendo-se assim a decisão proferida por este Colegiado.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

2.4.2. PROCESSO Nº: **48414.848106/2013-84**

INTERESSADA: MIVAL – MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA

VOTO: Uma vez não havendo vícios legais e estando o processo devidamente instruído, voto no sentido de acompanhar a recomendação elaborada nos autos do DESPACHO nº123661/CODISP/ANM/2021,

recebendo o recurso apresentado, face a sua tempestividade e no mérito negar provimento, mantendo-se IN TOTUN a decisão ora recorrida.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

2.5. ASSUNTO: Resolução de Garantias Bancárias com Título Minerário.

2.5.1. PROCESSO Nº: **48051.003748/2020-47**

INTERESSADA: AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

Retirado de pauta.

Feita a leitura dos votos pela Diretora Débora Puccini, o Diretor-Geral os pôs em deliberação, tendo todos sido aprovados por unanimidade dos diretores, à exceção dos itens 2.1.3 e 2.5.1, retirados de pauta. A Diretora Débora observou que retirou de pauta o item 2.5.1 uma vez que está avaliando todas as contribuições recebidas tempestivamente com a realização da Audiência Pública. O Diretor-Geral solicitou mencionar que os votos relativos à disponibilidade (2.4.1 e 2.4.2) estão sob a égide da Portaria DNPM nº 268/2008, que trata do procedimento de disponibilidade anterior à dezembro de 2017, bem como à publicação do Decreto nº 9.406/2018 (novo regulamento do CM) e à Resolução ANM nº 24/2020. Em seguida, o Diretor-Geral concedeu a palavra ao Diretor Tasso Mendonça Jr. para que procedesse a leitura dos seus votos nas demais matérias deliberativas por ele pautadas:

3. DIRETOR TASSO MENDONÇA JÚNIOR

3.1. ASSUNTO: Outorga de Portaria de Lavra.

3.1.1. PROCESSOS Nº: **27201.810034/2000-11, 27201.810035/2000-58, 27201.810036/2000-01, 27201.810037/2000-47, 27201.810038/2000-91, 27201.810039/2000-36, 27201.810040/2000-61, 27201.810041/2000-13, 27201.810042/2000-50, 27201.810525/1999-60, 27201.810526/1999-12, 27201.810527/1999-59**

INTERESSADA: ARO MINERAÇÃO LTDA

VOTO: Diante do exposto nos autos, o voto desta relatoria é pelo o indeferimento do requerimento de Concessão de Lavra, para areia, acolhendo as conclusões e encaminhamentos apresentados nos Despachos 02064/2021/PFE-ANM/PGF/AGU e 02161/2021/PFE-ANM/PGF/AGU, contudo dar continuidade ao Licenciamento já outorgado.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

3.2. ASSUNTO: Instituição de Grupamento Mineiro.

3.2.1. PROCESSO Nº: **48403.931540/2009-77**

INTERESSADA: VALE S.A.

VOTO: Diante do exposto nos autos, o voto desta relatoria é pelo arquivamento do requerimento de Grupamento Mineiro, em razão de pedido de desistência do requerente.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

3.2.2. PROCESSO Nº: 48406.960827/2017-94

INTERESSADA: CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA. ME.

VOTO: Diante do exposto nos autos, o voto desta relatoria é pelo indeferimento do requerimento de Grupamento Mineiro, fundamentado no Parecer Técnico 25/2021/COTIL/SPM-ANM/DIRC.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

3.3. ASSUNTO: Indeferimento do Requerimento de Lavra.

3.3.1. PROCESSO Nº: 48413.826018/2008-74

INTERESSADA: HOBI S.A. MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto pelo indeferimento do requerimento de concessão de lavra, com fulcro no art.31, § 4º, do Decreto nº 9.406/2018 c/c o art. 32, caput e art. 41, § 4º, do Código de Mineração.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

3.3.2. PROCESSO Nº: 27203.833519/1996-18

INTERESSADA: ELENITA SILVA BERGAMO ME

Retirado de pauta.

3.4. ASSUNTO: Caducidade da Portaria de Lavra.

3.4.1. PROCESSO Nº: 27211.811794/1970-42

INTERESSADA: MINERAÇÃO MORRO SECO LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, voto pela caducidade da Concessão de Lavra, relativo ao processo 811.794/1970.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

3.4.2. PROCESSO Nº: 27202.820072/1978-45

INTERESSADA: MINERAÇÃO SÃO THOMAZ LTDA.

Retirado de pauta.

3.4.3. PROCESSO Nº: 27210.806052/1997-25

INTERESSADA: CARÁÍBAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA

Retirado de pauta.

3.4.4. PROCESSO Nº: 27203.833690/1993-84

INTERESSADA: MINERAÇÃO VALE DO CAPIVARI LTDA

VOTO: Pelo exposto nos autos, o voto desta relatoria declarar a caducidade da Concessão de Lavra do processo 27203.833690/1993-84.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

3.5. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de requerimento de Autorização de Pesquisa.

3.5.2. PROCESSO Nº: **48407.871806/2018-76**

INTERESSADA: BELLY GRANITOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME (VOTO VISTA)

Retirado de pauta.

3.6. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de Relatório Final de Pesquisa.

3.6.1. PROCESSO Nº: **27203.832660/2003-83**

INTERESSADA: VALLOUREC MINERAÇÃO LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, o voto desta relatoria é por não dar provimento ao recurso, fundamentado na Nota Técnica SEI 21/2021-GEPM/SRM-ANM/DIRC.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

3.6.2. PROCESSO Nº: **48403.831587/2005-16**

INTERESSADA: SEBASTIÃO ADEMAR NICOLI.

VOTO: Diante do exposto nos autos, o voto desta relatoria é por não acatar o recurso, fundamentado na Nota Técnica SEI 39/2021-GEPM/SRM-ANM/DIRC

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

3.6.3. PROCESSO Nº: **48407.870515/2010-11**

INTERESSADA: ZEUS MINERAÇÃO LTDA

VOTO: Diante do exposto nos autos, o voto desta relatoria é por não dar provimento ao recurso, fundamentado na Nota Técnica SEI 25/2021-GEPM/SRM-ANM/DIRC.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

3.7. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento ou nulidade do Registro de Licença.

3.7.1. PROCESSO Nº: **48407.871083-2015-62**

INTERESSADA: MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.

VOTO: Pelo exposto nos autos, voto pelo indeferimento do pedido de prorrogação do Registro de Licença, pela não apresentação de documento essencial em tempo hábil, qual seja, Licença Específica, expedida pela Prefeitura de Morro do Chapéu/BA. Tal decisão fundamenta-se no Art. 187, Incisos II e III da Portaria DNPM 155/2016.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

3.7.2. PROCESSO Nº: **48409.890456/2015-84**

INTERESSADA: C3PM EXTRAÇÃO DE MINERAIS EIRELI ME.

Retirado de pauta.

3.7.3. PROCESSOS Nº: **48401.810265/2015-17, 48401.810266/2015-61, 48401.810267/2015-14, 48401.810844/2015-60, 48401.811552/2014-63, 48401.811553/2014-16, 48401.811554/2014-52, 48401.811555/2014-05**

INTERESSADA: VULCÃO MINÉRIOS E MINERAIS LTDA ME

VOTO: Diante do exposto nos autos, voto por reconhecer o recurso, porém por negar-lhe provimento, fundamentado nas alíneas "c" e "d" do inciso II, do Artigo 167, do anexo da Portaria 155/2016, por conseguinte manter o recomendado na Análise da SEFAM - RS/GER - RS.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

3.7.4. PROCESSO Nº: **48403.831248/2017-65**

INTERESSADA: BOU MERHI MINERAO E EXPORTAO EIRELI ME

VOTO: Diante do exposto nos autos, voto por conhecer o recurso, porém por negar-lhe provimento quanto ao mérito, mantendo a recomendação exposta na Análise 2610/2020/COTIL/SPM por indeferir o Requerimento de Permissão de Lavra Garimpeira do processo 48403.831248/2017-65.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

3.7.5. PROCESSOS Nº: **48417.864463/2013-60, 48417.864464/2013-12, 48417.864465/2013-59, 48417.864466/2013-01, 48417.864470/2013-61, 48417.864472/2013-51, 48417.864462/2013-15**

INTERESSADA: ANANIAS PONCE LACERDA NETO

VOTO: Diante do exposto nos autos, o voto desta relatoria é por não dar provimento ao recurso, por não apresentação de documentação em tempo hábil, fundamentado no item "d", inciso II, Art. 167 da Portaria nº 155/2016.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

3.7.6. PROCESSO Nº: **48403.831374/2016-39**

INTERESSADA: TRANS DOMINGUES EIRELI ME

VOTO: Diante do exposto nos autos, o voto desta relatoria é por rever a decisão que indeferiu o requerimento de registro de licença, dando provimento ao recurso apresentado. Após esse ato, encaminhem-se os autos à Gerência de Minas Gerais para uma vez mais efetuar as exigências dos itens II e III contidas no Ofício n. 129/2017-DGTM, com o devido AR anexado ao processo, e demais procedimentos que se fizerem necessários.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

3.8. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de requerimento de PLG.

3.8.1. PROCESSO Nº: **48403.832527/2016-65**

INTERESSADA: NEMUEL CARVALHO RIBEIRO

VOTO: Diante do exposto nos autos, voto por não conhecer o recurso e por negar-lhe provimento em seu mérito, mantendo o indeferimento do Requerimento de PLG, referente ao processo 48403.832527/2016-65.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

3.9. ASSUNTO: Recurso contra cobrança de CFEM.

3.9.2. PROCESSOS Nº: **48418.978033/2016-67, 48418.978032/2016-12, 48418.978031/2016-78, 48418.978030/2016-23, 48418.978029/2016-07, 48418.978028/2016-54**

INTERESSADA: VALE FERTILIZANTES S/A (VOTO VISTA)

VOTO: Diante do exposto nos autos, o voto desta relatoria é por manter o proferido no voto da relatora, ou seja, conhecer o recurso face à tempestividade e, em seu mérito, negar provimento ao recurso interposto pela titular.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

3.9.3. PROCESSO Nº: **48403.932150/2009-21**

INTERESSADA: CIMECA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MINERAIS E METAIS CAXAMBU LTDA

VOTO: Diante do exposto nos autos, o voto desta relatoria é pelo não acatamento do recurso, fundamentado no Parecer 353/2021/COCON/SAR-ANM/DIRC.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

3.9.4. PROCESSO Nº: **48411.915979/2009-69**

INTERESSADA: BRITAPLAN BRITAGEM PLANALTO LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, o voto desta relatoria é por não acatar o recurso, nos termos do Parecer 348/2021/COCON/SAR-ANM/DIRC.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

3.9.5. PROCESSO Nº: **48420.997571/2011-11**

INTERESSADA: BRITAMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

VOTO: Diante do exposto nos autos, o voto desta relatoria é pelo não acatamento do recurso, fundamentado no Parecer 278/2021/COCON/SAR-ANM/DIRC.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

3.9.6. PROCESSOS Nº: **48403.932513/2009-11, 48403.932514/2009-66**

INTERESSADA: MINERAÇÃO PARTEZAN DE CALCÁRIO LTDA

VOTO: Diante do exposto nos autos, o voto desta relatoria é por conhecer o recurso, porém por negar-lhe provimento em seu mérito, acompanhando Parecer da GTSARRECADACAO/GAEM/SPM e mantendo a NFLDP emitida.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

3.9.7. PROCESSO Nº: **48411.916175/2009-71**

INTERESSADA: FI MOACIR JOSÉ DA SILVA ME

VOTO: Diante do exposto nos autos, o voto desta relatoria é por acompanhar o Parecer 69/2020/GTSARRECADACAO/GAEM/SPM, pelo conhecimento do recurso e o seu acatamento parcial quanto à prescrição e/ou decadência do período de junho de 2006 a maio de 1999.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

Feita a leitura dos votos pelo Diretor Tasso Mendonça Jr., o Diretor-Geral os pôs em deliberação, tendo todos sido aprovados por unanimidade dos diretores. Registre-se que os itens 3.3.2, 3.4.2, 3.4.3, 3.5.2 e 3.7.2 foram retirados de pauta. Os itens 3.5.1, 3.9.1 e 3.10.1 foram relatados previamente, uma vez que foram objeto de sustentação oral. Já os itens 3.5.1 e 3.9.1 foram retirados de pauta após o exercício do contraditório. Em seguida, o Diretor-Geral concedeu a palavra ao Diretor Ronaldo Jorge Lima para que procedesse a leitura dos seus votos nas demais matérias deliberativas por ele pautadas:

4. DIRETOR RONALDO JORGE DA SILVA LIMA

4.1. ASSUNTO: Outorga de Portaria de Lavra.

4.1.1. PROCESSO Nº: 27209.896393/1996-32

INTERESSADA: EMPRESA DE MINERAÇÃO BARRINHA LTDA ME

VOTO: O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta dada Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral. Dessa forma, voto pela aprovação da Portaria de Lavra de competência da Agência.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

4.1.2. PROCESSO Nº: 27211.815228/1998-19

INTERESSADA: SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA

VOTO: O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta dada Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral. Dessa forma, voto pela aprovação da Portaria de Lavra de competência da Agência.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

4.1.3. PROCESSO Nº: 27203.831813/1999-38

INTERESSADA: PORTO DE AREIA SANTA RITA LTDA. ME

VOTO: O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta dada Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral. Dessa forma, voto pela aprovação da Portaria de Lavra de competência da Agência.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

4.1.4. PROCESSO Nº: 27203.831973/2000-71

INTERESSADA: JOELMA DE MORAIS CARDOSO FERNANDES ME

VOTO: O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta dada Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral. Dessa forma, voto pela aprovação da Portaria de Lavra de competência da Agência.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

4.1.5. PROCESSO Nº: 27213.826498/2004-26

INTERESSADA: COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VILA VARZEÃO LTDA

VOTO: O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta dada Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral. Dessa forma, voto pela aprovação da Portaria de

Lavra de competência da Agência.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

4.1.6. PROCESSO Nº: **48402.820514/2008-43**

INTERESSADA: EXTRATORA DE MINERAIS ITAGUAÇU EIRELI

VOTO: O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta dada Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral. Dessa forma, voto pela aprovação da Portaria de Lavra de competência da Agência.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

4.1.7. PROCESSO Nº: **48402.820515/2008-98**

INTERESSADA: EXTRATORA DE MINERAIS ITAGUAÇU EIRELI

VOTO: O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta dada Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral. Dessa forma, voto pela aprovação da Portaria de Lavra de competência da Agência.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

4.1.8. PROCESSO Nº: **48413.826218/2010-41**

INTERESSADA: JOÃO MARIA FERNANDES

VOTO: O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta dada Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral. Dessa forma, voto pela aprovação da Portaria de Lavra de competência da Agência.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

4.1.9. PROCESSO Nº: **48413.826547/2010-92**

INTERESSADA: G.R. EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

VOTO: O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta dada Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral. Dessa forma, voto pela aprovação da Portaria de Lavra de competência da Agência.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

4.1.10. PROCESSO Nº: **48413.826169/2011-28**

INTERESSADA: SENGENS FLORESTADORA E AGRÍCOLA LTDA

VOTO: O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta dada Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral. Dessa forma, voto pela aprovação da Portaria de Lavra de competência da Agência.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

4.1.11. PROCESSO Nº: **48401.810568/2012-97**

INTERESSADA: J. RENATO RAUBER & CIA LTDA EPP

VOTO: O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta dada Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral. Dessa forma, voto pela aprovação da Portaria de

Lavra de competência da Agência.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

4.1.12. PROCESSO Nº: **48413.826676/2013-23**

INTERESSADA: ITATINGA CALCÁRIO E CORRETIVOS LTDA

VOTO: O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta dada Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral. Dessa forma, voto pela aprovação da Portaria de Lavra de competência da Agência.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

4.1.13. PROCESSO Nº: **48411.815365/2015-11**

INTERESSADA: UNIMIN DO BRASIL LTDA

VOTO: O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta dada Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral. Dessa forma, voto pela aprovação da Portaria de Lavra de competência da Agência.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

4.1.14. PROCESSO Nº: **48403.830135/2017-42**

INTERESSADA: ISAMAR PEDRAS DE ARDOSIAS LTDA

VOTO: O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta dada Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral. Dessa forma, voto pela aprovação da Portaria de Lavra de competência da Agência.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

4.1.15. PROCESSO Nº: **48411.815116/2017-97**

INTERESSADA: JAZIDA HERCILIO LUZ

VOTO: O titular instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta dada Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral. Dessa forma, voto pela aprovação da Portaria de Lavra de competência da Agência.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

4.2. ASSUNTO: Aditamento de nova substância.

4.2.1. PROCESSO Nº: **27203.831224/1983-92**

INTERESSADA: VOTORANTIM CIMENTOS S.A

VOTO: Considerando a recomendação da Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral, que o requerimento está adequadamente instruído para deliberação, voto pela aprovação do aditamento da nova substância argila ao título de lavra.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

4.2.2. PROCESSO Nº: **27203.830370/1985-62**

INTERESSADA: VALE S.A

VOTO: Considerando a recomendação da Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral, que o requerimento está adequadamente instruído para deliberação, voto pela aprovação do aditamento da nova substância areia ao título de lavra.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

4.2.3. PROCESSO Nº: 27213.826750/2001-54

INTERESSADA: ALVO EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA

VOTO: Considerando a recomendação da Gerência Regional e da Superintendência de Produção Mineral, que o requerimento está adequadamente instruído para deliberação, voto pela aprovação do aditamento da nova substância mármore , ao título de lavra.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

4.3. ASSUNTO: Recurso contra cobrança de CFEM.

4.3.1. PROCESSO Nº: 48410.900374/2011-92

INTERESSADA: M.R. TRANSPORTE DE CARGAS E COMÉRCIO LTDA

VOTO: Diante do exposto nos autos, e considerando o Parecer 132/2020/GTSARRECADACAO/GAEM/SPM, conheço do recurso e no mérito nego provimento.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

4.3.2. PROCESSO Nº: 48403.934792/2011-00

INTERESSADA: ERCAL - EMPRESAS REUNIDAS DE CALCÁRIOS LTDA

VOTO: Diante do exposto nos autos, e considerando a recomendação do Parecer 20/2020/COCON, conheço do recurso e no mérito nego provimento.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

4.3.3. PROCESSO Nº: 48403.935386/2011-27

INTERESSADA: CONCRETAN S.A

VOTO: Diante do exposto nos autos, e considerando o Parecer 202/2020/COCON/SAR-ANM/DIRC, conheço do recurso e no mérito nego provimento.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

4.3.4. PROCESSO Nº: 48419.986895/2012-20

INTERESSADA: MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA

VOTO: Diante do exposto nos autos, e considerando o Parecer 86/2019/GTSARRECADACAO/GAEM/SPM, conheço do recurso e no mérito nego provimento.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

4.3.5. PROCESSO Nº: 48417.964116/2016-89

INTERESSADA: LH ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA

VOTO: Diante do exposto nos autos, e considerando o Parecer 153/2020/GTSARRECADACAO/GAEM/SPM, conheço do recurso e no mérito nego provimento.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

4.3.6. PROCESSO Nº: **48419.986261/2016-09**

INTERESSADA: COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DE SANTA CRUZ LTDA

VOTO: Diante do exposto nos autos e considerando o Parecer 9/2020/COCON, conheço do recurso e no mérito nego provimento.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

4.3.7. PROCESSO Nº: **48401.910152/2018-63**

INTERESSADA: EMPRESA MINERADORA CHARRUA LTDA

VOTO: Diante do exposto nos autos, e considerando o PARECER 14/2020/COCON, conheço do recurso e no mérito nego provimento.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

4.4. ASSUNTO: Recurso contra multa aplicada por descumprimento de exigências da fiscalização.

4.4.1. PROCESSO Nº: **48419.986380/2018-15**

INTERESSADA: EMPRESA RONDONIENSE DE REFRIGERANTES LTDA

VOTO: Diante do exposto nos autos e considerando o PARECER TÉCNICO Nº1/2020/SEAEM - RO/GER - RO e a NOTA n. 00555/2020/PFE-ANM/PGF/AGU emitida pela Procuradoria, conheço do recurso e no mérito nego provimento.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

4.5. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de renovação de lavra garimpeira.

4.5.1. PROCESSOS Nº: **48408.880014/2013-78, 48408.880015/2013-12, 48408.880016/2013-67, 48408.880017/2013-10, 48408.880020/2013-25, 48408.880021/2013-70, 48408.880022/2013-14, 48408.880023/2013-69, 48408.880025/2013-58, 48408.880026/2013-01, 48408.880027/2013-47, 48408.880028/2013-91**

INTERESSADA: DANIEL GEYERHAHN GARCIA

VOTO: Conforme proposta da Gerência Regional e Superintendência de Produção Mineral, apoiadas na recomendação do Ministério Público Federal e pareceres jurídicos em vigor, voto por negar provimento aos recursos protocolados em 16 de junho de 2017, mantendo o indeferimento das renovações das permissões de lavra garimpeira. Em ato contínuo, voto pelo arquivamento dos processos, de forma que haja a inativação e conclusão da tramitação processual.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

4.6. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento do requerimento de registro de licença.

4.6.1. PROCESSO Nº: **48409.890240/2017-81**

INTERESSADA: IRACEMA EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA. ME

VOTO: Conforme fatos apresentados e constatada irregularidade no procedimento da Agência, voto por acatar o recurso protocolado em 18 de setembro de 2019. Em ato contínuo, voto por tornar sem efeito o indeferimento publicado em 09 de setembro de 2019, devendo os autos retornarem a Gerência Regional para nova análise visando a outorga do título minerário.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

4.6.2. PROCESSO Nº: **48408.880095/2018-11**

INTERESSADA: ORLANDO LUZEIRO CARDOSO

VOTO: Por serem intempestivos os pedidos protocolados em 24 de abril de 2020 e seus complementos posteriores, voto por não conhecer dos requerimentos. Contudo, conforme fatos apresentados e a verificação de irregularidade no procedimento da Agência, no mérito, voto por tornar sem efeito o indeferimento publicado em 28 de agosto de 2019, devendo os autos retornarem a Gerência Regional para nova análise visando a outorga do título minerário.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

4.7. ASSUNTO: Caducidade do direito de requerer a lavra.

4.7.1. PROCESSO Nº: **27210.800283/2000-81**

INTERESSADA: PEDRO CELESTINO DE LIMA

VOTO: Considerando as justificativas e recomendações apresentadas pela Superintendência de Produção Mineral, voto por declarar a caducidade do direito de requerer a lavra.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

4.7.2. PROCESSO Nº: **48404.840207/2010-83**

INTERESSADA: JOSE JOSIAS LUCENA FERREIRA

VOTO: Considerando as justificativas e recomendações apresentadas pela Superintendência de Produção Mineral, voto por declarar a caducidade do direito de requerer a lavra.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

4.8. ASSUNTO: Arquivamento de processo de manifesto de mina.

4.8.1. PROCESSO Nº: **27203.000336/1973-27**

INTERESSADA: MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA

VOTO: Considerando as justificativas e recomendações apresentadas pela Gerência Regional, Procuradoria Especializada Federal e Superintendência de Produção Mineral, voto pelo arquivamento do processo.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

Feita a leitura dos votos pelo Diretor Ronaldo Jorge Lima, o Diretor-Geral os pôs em deliberação, tendo todos sido aprovados por unanimidade dos diretores. O item 4.3.8 foi relatado previamente, uma vez que foi objeto de sustentação oral. Em seguida, o Diretor-Geral concedeu a palavra ao Diretor Guilherme Gomes para que procedesse a leitura dos seus votos nas demais matérias deliberativas por ele pautadas:

5. DIRETOR GUILHERME SANTANA LOPES GOMES

5.1. ASSUNTO: Outorga de Portaria de Lavra.

5.1.1. PROCESSO Nº: 48407.871987/2016-79

INTERESSADA: LIMA CONSULTORIA AMBIENTAL MINERAÇÃO E AGRONOMIA LTDA

VOTO: Uma vez que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Portaria de Lavra para areia.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.1.2. PROCESSO Nº: 48402.820826/2007-76

INTERESSADA: ITAUBA AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA

VOTO: Uma vez que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Portaria de Lavra para areia.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.1.3. PROCESSO Nº: 48402.820091/2006-08

INTERESSADA: NÓBREGA EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA EPP

VOTO: Uma vez que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Portaria de Lavra para areia e argila (cerâmica vermelha).

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.1.4. PROCESSO Nº: 48402.820003/2009-11

INTERESSADA: EXTRAMIX CONCRETO LTDA

VOTO: Uma vez que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Portaria de Lavra para areia.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.1.5. PROCESSO Nº: 48402.820002/2006-15

INTERESSADA: EXTRAMIX CONCRETO LTDA

VOTO: Uma vez que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Portaria de Lavra para areia.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.1.6. PROCESSO Nº: **48403.833368/2014-54**

INTERESSADA: MINERAÇÃO MAROTO DIAMANTINA LTDA

VOTO: Uma vez que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Portaria de Lavra para quartzito (revestimento).

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.1.7. PROCESSO Nº: **48413.826276/2017-41**

INTERESSADA: CHAMA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME

VOTO: Uma vez que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Portaria de Lavra para areia.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.1.8. PROCESSO Nº: **48413.826097/2009-02**

INTERESSADA: ARCELINA MARIA CHAPARINI

VOTO: Uma vez que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Portaria de Lavra para basalto (brita).

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.1.9. PROCESSO Nº: **48407.875018/2008-87**

INTERESSADA: AQUARIUS MINERADORA LTDA

VOTO: Uma vez que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Portaria de Lavra para granito (revestimento).

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.1.10. PROCESSO Nº: **48406.861598/2010-50**

INTERESSADA: STRACTA MINERAÇÃO LTDA

VOTO: Uma vez que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Portaria de Lavra para argila refratária (industrial).

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.1.11. PROCESSO Nº: **48413.826345/2017-17**

INTERESSADA: PEDREIRA CATEDRAL LTDA

VOTO: Uma vez que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Portaria de Lavra para basalto (brita).

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.1.12. PROCESSO Nº: **48413.826024/2010-46**

INTERESSADA: OASIS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME

VOTO: Uma vez que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Portaria de Lavra para areia.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.1.13. PROCESSO Nº: **27213.826145/2004-26**

INTERESSADA: MINERAÇÃO FLORESTA DE GUAÍRA LTDA

VOTO: Uma vez que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Portaria de Lavra para areia.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.1.14. PROCESSO Nº: **48413.827038/2013-20**

INTERESSADA: MRX MINERAÇÃO E REFLORESTAMENTO LTDA

VOTO: Uma vez que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Portaria de Lavra para areia.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.1.15. PROCESSO Nº: **48413.826664/2013-07**

INTERESSADA: MRX MINERAÇÃO E REFLORESTAMENTO LTDA

VOTO: Uma vez que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Portaria de Lavra para areia.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.1.16. PROCESSO Nº: **48406.860567/2012-43**

INTERESSADA: MINERAÇÃO SANT'ANA EIRELI ME

VOTO: Uma vez que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de

Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Portaria de Lavra para areia.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.1.17. PROCESSO Nº: **48413.826467/2017-11**

INTERESSADA: TAPALAM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

VOTO: Uma vez que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Portaria de Lavra para cascalho e basalto (brita).

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.1.18. PROCESSO Nº: **48404.840087/2005-57**

INTERESSADA: LAGOA REDONDA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS CERÂMICOS LTDA

VOTO: Uma vez que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Portaria de Lavra para argila.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.1.19. PROCESSO Nº: **27206.860175/2000-27**

INTERESSADA: SIDA SOCIEDADE ITUMBIARENSE DE DRAGAGEM E AREIA LTDA

VOTO: Uma vez que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Portaria de Lavra para areia.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.1.20. PROCESSO Nº: **48403.833163/2012-15**

INTERESSADA: GILBERTO DE OLIVEIRA BERTOLINO ME

VOTO: Uma vez que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Portaria de Lavra para areia.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.1.21. PROCESSO Nº: **48413.826055/2017-73**

INTERESSADA: E.T.R. COMÉRCIO DE AREIA LTDA

VOTO: Uma vez que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Portaria de Lavra para areia e argila.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.1.22. PROCESSO Nº: 27213.826160/2004-74

INTERESSADA: MINERAÇÃO FLORESTA DE GUAÍRA LTDA

VOTO: Uma vez que o requerimento de lavra se encontra devidamente instruído e a concessão de lavra de substâncias que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é de competência desta Agência Nacional de Mineração, voto por aprovar o requerimento de lavra, com a consequente outorga da Portaria de Lavra para areia.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.2. ASSUNTO: Recurso – indeferimento do requerimento de prorrogação do Registro de Licença.

5.2.1. PROCESSO Nº: 27203.833734/2004-80

INTERESSADA: MATA GRANDE MINERAÇÃO LTDA

VOTO: Uma vez que o recurso foi devidamente analisado pela Unidade Administrativa Regional da ANM/MG e pela COTIL/SPM, as quais entenderam, corretamente, não haver base para revisão do ato recorrido, voto por conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o indeferimento do requerimento de prorrogação do registro de licença. Em consequência, fica a área apta a ser disponibilizada para pesquisa nos termos do art.26 do Código de Mineração. Por fim, é prudente também mencionar que, após a decisão proferida, deverá ser dada ciência ao administrado conforme dispõe a Lei nº 9784/99 em seu Art. 3º, Inciso II.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.3. ASSUNTO: Aditamento de nova substância à concessão de lavra.

5.3.1. PROCESSO Nº: 27202.820511/1995-11

INTERESSADA: FLAVIO JOSÉ LEGASPE MAMEDE EPP

VOTO: Considerando que já foram aprovadas as reservas das novas substâncias e a alteração do PAE; e que a competência para tratar sobre o aproveitamento das substâncias de que trata o art. 1º da Lei nº 6.567/1978 é desta Agência Nacional de Mineração, voto por autorizar o aditamento da substância areia à Portaria de Lavra nº 482/2006. Por fim é prudente também mencionar que, após a decisão proferida, deverá ser dada ciência ao administrado conforme dispõe a Lei nº 9784/99 em seu Art. 3º, Inciso II.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.4. ASSUNTO: Recurso - indeferimento do requerimento de Registro de Licença.

5.4.1. PROCESSO Nº: 48403.834807/2007-17

INTERESSADA: MACIEL EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AREIA E CASCALHO LTDA ME

VOTO: Por todo o exposto nos autos, uma vez que o recurso foi devidamente analisado pela Unidade Administrativa Regional da ANM/MG, bem como pela COTIL/SPM, as quais entenderam, corretamente, não haver base para revisão do ato recorrido, voto por conhecer o recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão que indeferiu o requerimento de registro de licença. É prudente também mencionar que, após a decisão proferida, deverá ser dada ciência ao administrado conforme dispõe a Lei 9784/99 em seu Art. 3º, Inciso II. Após, transcorrido o prazo in albis, os autos deverão ser colocados em disponibilidade nos termos do art. 26, do Decreto-Lei n 227/1967.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.5. ASSUNTO: Caducidade do direito de requerer a lavra.

5.5.1. PROCESSO Nº: 48403.831334/2008-87

INTERESSADA: WALTER SYDNEI DUTRA FOLLY

VOTO: Considerando as manifestações técnicas e jurídicas (em caso análogo) constantes dos autos, voto por não conhecer do requerimento de lavra intempestivamente apresentado e declarar a caducidade do direito de requerer a lavra em conformidade com os arts. 31 e 32 do Código de Mineração c/c os arts. 28 e 29 do Decreto 9.406/2018. Por fim é prudente também mencionar que, após a decisão proferida, deverá ser dada ciência ao administrado conforme dispõe a Lei nº 9784/99 em seu Art. 3º, Inciso II.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.6. ASSUNTO: Disponibilidade.

5.6.1. PROCESSO Nº: 27213.826014/1993-35

INTERESSADA: MINERAÇÃO PIANARO LTDA EPP e GR EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

VOTO: Considerando a recomendação da área técnica, voto por declarar habilitada e prioritária a proposta apresentada por GR EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, para fins de obtenção da concessão de lavra para a substância: Basalto (brita) e, em ato contínuo, inabilitar a proposta apresentada por MINERAÇÃO PIANARO LTDA EPP. É prudente também mencionar que, após a decisão proferida, deverá ser dada ciência aos administrados conforme dispõe a Lei 9784/99 em seu Art. 3º, Inciso II.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.6.2. PROCESSO Nº: 48417.864099/2010-95

INTERESSADA: GEOMAM ENGENHARIA LTDA, RIO NOVO MINERAÇÃO LTDA

VOTO: Considerando a recomendação da área técnica, voto por declarar habilitadas as 02 propostas apresentadas, declarando prioritária a proposta apresentada por GEOMAM ENGENHARIA LTDA, para fins de obtenção da autorização de pesquisa para as substâncias: Minério de Ouro e, em ato contínuo, classificar em 2º lugar a proposta apresentada por RIO NOVO MINERAÇÃO LTDA. É prudente também mencionar que, após a decisão proferida, deverá ser dada ciência aos administrados conforme dispõe a Lei 9784/99 em seu Art. 3º, Inciso II.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.6.3. PROCESSO Nº: 27217.864068/2005-53

INTERESSADA: GEOMAM ENGENHARIA LTDA, RIO NOVO MINERAÇÃO LTDA

VOTO: Considerando a recomendação da área técnica, voto por declarar habilitadas as 02 propostas apresentadas, declarando prioritária a proposta apresentada por RIO NOVO MINERAÇÃO LTDA., para fins de obtenção da autorização de pesquisa para as substâncias: Minério de Ouro e, em ato contínuo, classificar em 2º lugar a proposta apresentada por GEOMAM ENGENHARIA LTDA. É prudente também mencionar que, após a decisão proferida, deverá ser dada ciência aos administrados conforme dispõe a Lei 9784/99 em seu Art. 3º, Inciso II.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.6.4. PROCESSO Nº: **48417.864180/2011-56**

INTERESSADA: AUGUSTO CESAR DAMASCENO RAYOL e CRISTINA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA

VOTO: Considerando a recomendação da área técnica, voto por declarar habilitada e prioritária a proposta apresentada por AUGUSTO CÉSAR DAMASCENO RAYOL, CPF 453.629.122 - 91, para fins de obtenção da autorização de pesquisa para as substâncias: Minério de Ouro; e inabilitar a proposta apresentada por

CRISTINA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA. CNPJ 73.194.615/0001 –70. É prudente também mencionar que, após a decisão proferida, deverá ser dada ciência aos administrados conforme dispõe a Lei 9784/99 em seu Art. 3º, Inciso II.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.6.5. PROCESSO Nº: **48417.864426/2013-51**

INTERESSADA: ECOSERVI – PESQUISA EXPLORAÇÃO COMERCIALIZAÇÃO MINERAL LTDA – ME; ROSIMEIRE DE CASTRO SOUSA e CRISTINA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA

VOTO: Considerando a recomendação da área técnica, voto por declarar habilitada e prioritária a proposta apresentada por ECOSERVI - PESQUISA EXPLORAÇÃO COMERCIALIZAÇÃO MINERAL LTDA –ME, CNPJ 32.903.437/0001 – 21, para fins de obtenção da autorização de pesquisa para a substância: Minério de Ouro; e declarar inabilitadas as propostas apresentadas por ROSIMEIRE DE CASTRO SOUSA, CPF 990.204.241 – 49 e CRISTINA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA. CNPJ73.194.615/0001 - 70. É prudente também mencionar que, após a decisão proferida, deverá ser dada ciência aos administrados conforme dispõe a Lei 9784/99 em seu Art. 3º, Inciso II.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.6.6. PROCESSO Nº: **48409.300171/2013-01**

INTERESSADA: EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS S/A; SÉRGIO FERNANDES RODRIGUES

VOTO: Considerando a recomendação da área técnica, voto por declarar prioritária a proposta apresentada por EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS S/A, para fins de obtenção de Alvará de Autorização de Pesquisa para substância granito e, em ato contínuo, classificar em 2º lugar a proposta apresentada por Sérgio Fernandes Rodrigues. É prudente também mencionar que, após a decisão proferida, deverá ser dada ciência aos administrados conforme dispõe a Lei 9784/99 em seu Art. 3º, Inciso II.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.6.7. PROCESSO Nº: **48404.840289/2009-22**

INTERESSADA: PEDREIRA ITAPEMIRIM LTDA; FAZENDA SANTANA DA PAZ; AGROPECUÁRIA N. L. LTDA

VOTO: Considerando a recomendação da área técnica, voto por declarar prioritária a proposta apresentada por PEDREIRA ITAMATAMIRIM LTDA (CNPJ nº 06.250.109/0001 – 63), para fins de obtenção da autorização de pesquisa para a substância: Granito e, em ato contínuo, classificar em 2º lugar a proposta apresentada por PEDREIRA ITAMATAMIRIM LTDA; em 3º e 4º lugares FAZENDA SANTANA DA PAZ; em 5º lugar a proposta apresentada por AGROPECUÁRIA N. L. LTDA. É prudente também mencionar que, após a decisão proferida, deverá ser dada ciência aos administrados conforme dispõe a Lei 9784/99 em seu Art. 3º, Inciso II.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.6.8. PROCESSO Nº: **48403.832700/2010-30**

INTERESSADA: MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA; GILL MINERAÇÃO LTDA; ITAPORÉ MINERAÇÃO LTDA; NADSON TORRES SARMENTO ME; A.G. PIERROUT COMÉRCIO ATACADISTA DE MINÉRIOS LTDA; GRANFÉLIX MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

VOTO: Considerando a recomendação da área técnica, voto por declarar prioritária a proposta apresentada por MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA.

para fins de obtenção da autorização de pesquisa; e, em ato contínuo, classificar em 2º lugar a proposta apresentada por Gill Mineração Ltda.; em 3º lugar a proposta apresentada por Itaporé Mineração Ltda.; em 4º lugar a proposta apresentada por Nadson Torres Sarmiento Me.; em 5º lugar as propostas apresentadas por A.G. Pierrouit Comércio Atacadista de Minérios Ltda. e Granféliz Mineração Indústria e Comércio Ltda.; e em 6º lugar a proposta apresentada por Braspedras Comércio Importação e Exportação Ltda. É prudente também mencionar que, após a decisão proferida, deverá ser dada ciência aos administrados conforme dispõe a Lei 9784/99 em seu Art. 3º, Inciso II.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.6.9. PROCESSO Nº: **48417.864016/2011-49**

INTERESSADA: GUSTAVO MARTINS HAMU LTDA; CALTINS – CALCÁRIO TOCANTINS LTDA

VOTO: Considerando a recomendação da área técnica, voto por declarar habilitadas as 02 propostas apresentadas, declarando prioritária a proposta apresentada por GUSTAVO MARTINS HAMULTDA, CPF nº 025.063.871 – 10, para fins de obtenção da autorização de pesquisa para as substâncias: Minério de Ouro e Calcário e, em ato contínuo, classificar em 2º lugar a proposta apresentada por CALTINS – Calcário Tocantins Ltda., CNPJ nº 02.649.005/0001 – 75. É prudente também mencionar que, após a decisão proferida, deverá ser dada ciência ao administrado conforme dispõe a Lei 9784/99 em seu Art. 3º, Inciso II.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.7. ASSUNTO: Recurso - indeferimento do Requerimento de Lavra.

5.7.1. PROCESSO Nº: **27203.831880/2003-90**

INTERESSADA: GRANGRIPP MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

VOTO: Considerando as manifestações técnicas e jurídicas (em caso análogo) constantes dos autos, voto por receber o recurso apresentado e, no mérito, por negar-lhe provimento. Em consequência, deve ser publicado despacho que não conhece do requerimento de lavra intempestivamente apresentado e declarada a caducidade do direito de requerer a lavra em conformidade com os arts. 31 e 32 do Código de Mineração c/c os arts. 28 e 29 do Decreto 9.406/2018. Por fim é prudente também mencionar que, após a decisão proferida, deverá ser dada ciência ao administrado conforme dispõe a Lei nº 9784/99 em seu Art. 3º, Inciso II.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.7.2. PROCESSO Nº: **48409.890209/2007-78**

INTERESSADA: PEDREIRA DE SURUÍ EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA

VOTO: Considerando as manifestações técnicas e jurídicas constantes dos autos, voto pela admissibilidade do pleito, sendo este recebido como pedido de reconsideração e, no mérito, por negar

provimento ao recurso interposto. Por fim é prudente também mencionar que, após a decisão proferida, deverá ser dada ciência ao administrado conforme dispõe a Lei nº 9784/99 em seu Art. 3º, Inciso II.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.8. ASSUNTO: Recurso – Disponibilidade.

5.8.1. PROCESSO Nº: 48401.810494/2011-16

INTERESSADA: SERRA LEOA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA; GABRIELA LISANGELA DELLA FLORA DA SILVA; C & F MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA; EBRAX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA; ANA PAULA MOLLER ME; JAZIDA ROCHEDO LTDA;

VOTO: Considerando terem sido analisados os argumentos apresentados, os quais não oferecem base para revisão do ato recorrido, voto por conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão que definiu a ordem de classificação das propostas ao procedimento de disponibilidade. É prudente também mencionar que, após a decisão proferida, deverá ser dada ciência ao administrado conforme dispõe a Lei 9784/99 em seu Art. 3º, Inciso II.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.10. ASSUNTO: Disponibilidade.

5.10.1. PROCESSO Nº: 27220.896739/2003-24

INTERESSADA: AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

VOTO: Considerando as recomendações da área técnica, voto por indeferir a proposta originalmente declarada prioritária, por não cumprimento da intimação. Em consequência, deve a área ser novamente disponibilizada para pesquisa, conforme previsto no art. 353 da Consolidação Normativa da ANM. É prudente também mencionar que, após a decisão proferida, deverá ser dada ciência ao administrado conforme dispõe a Lei nº 9784/99 em seu Art. 3º, Inciso II.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

5.11. ASSUNTO: Disponibilidade.

5.11.1. PROCESSO Nº: 27207.871152/2001-19

INTERESSADA: G4 ESMERALDA e CARLOS CÉSAR BARBOSA

VOTO: Considerando a recomendação da área técnica, voto por homologar a desistência de G 4Esmeralda, restando aquela apresentada por Carlos César Barbosa como proposta única. Em consequência, devem os autos ser devolvidos à Unidade Administrativa Regional da ANM/BA para abertura do novo processo minerário e demais procedimentos cabíveis. É prudente também mencionar que, após a decisão proferida, deverá ser dada ciência ao administrado conforme dispõe a Lei nº 9784/99 em seu Art. 3º, Inciso II.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade dos diretores.

Após a leitura dos votos pelo Diretor Guilherme Gomes, o Diretor-Geral repetiu a sugestão dada à Diretora Débora Puccini em relação a mencionar que os votos relativos à disponibilidade estão sob a égide da Portaria DNPM nº 268/2008, que trata do procedimento de disponibilidade anterior à dezembro de 2017, bem como à publicação do Decreto nº 9.406/2018 (novo regulamento do CM) e Resolução ANM

nº 24/2020. Em seguida, o Diretor-Geral os pôs em deliberação, tendo todos sido aprovados por unanimidade dos diretores. O item 5.9.1 foi relatado previamente, uma vez que foi objeto de sustentação oral.

Findadas as deliberações das matérias em pauta, o Diretor-Geral franqueou a palavra aos demais diretores. Os diretores Guilherme Gomes e Ronaldo Jorge Lima, assim como o Procurador-Chefe manifestaram seu apreço e agradeceram aos diretores Débora Puccini e Tasso Mendonça Jr. pelo período que compartilharam o exercício da Diretoria Colegiada da ANM, destacando a contribuição e os avanços alcançados nesses três anos de gestão da Agência. O Diretor Tasso Mendonça Jr. e a Diretora Débora Puccini agradeceram as palavras e destacaram o grande aprendizado no exercício da função nesse período de três anos. Ademais, informou-se a realização de uma reunião extraordinária pública no dia primeiro de dezembro próximo, oportunidade na qual serão relatadas duas matérias regulatórias de relevante interesse para o setor mineral: a) aproveitamento de rejeitos de mineração e b) garantias para fins de financiamento. No mais, registrou que na presente reunião foram aprovadas setenta e seis portarias de lavra, atingindo assim seiscentos e cinquenta concessões de lavra expedidas em 2021. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Geral agradeceu a presença de todos e encerrou a 34ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada às dezoito horas e vinte e cinco minutos. Para constar, eu, Felipe Barbi Chaves, Secretário-Geral da Diretoria Colegiada, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada pelos diretores presentes.

Brasília - DF, 24 de novembro de 2021.

Diretora **DÉBORA TOCI PUCCINI**

Diretor **TASSO MENDONÇA JÚNIOR**

Diretor **RONALDO JORGE DA SILVA LIMA**

Diretor **GUILHERME SANTANA LOPES GOMES**

Diretor-Geral **VICTOR HUGO FRONER BICCA**



Documento assinado eletronicamente por **Debora Toci Puccini, Diretora da Agência Nacional de Mineração**, em 03/12/2021, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo Froner Bicca, Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração**, em 03/12/2021, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Tasso Mendonça Junior, Diretor da Agência Nacional de Mineração**, em 03/12/2021, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **3282879** e o código CRC **8A060044**.